

DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 214, DE 26 DE ABRIL DE 2017.

Estabelece as diretrizes para a elaboração e a execução dos Programas de Educação Ambiental no âmbito dos processos de licenciamento ambiental no Estado de Minas Gerais.

[\(Publicação - Diário do Executivo - "Minas Gerais" - 29/04/2017\)](#)

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DOS PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NÃO FORMAL EXIGIDOS NO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

1. INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência visa orientar a elaboração e execução dos Programas de Educação Ambiental (PEA) a serem apresentados pelos empreendedores ao órgão ambiental licenciador, para instruir os processos de licenciamento ambiental de empreendimentos previstos nesta Deliberação Normativa.

2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O PEA deverá considerar os seguintes documentos e legislação para definição de suas ações, podendo utilizar-se de outros instrumentos legais pertinentes:

- * Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 205 e 225;
- * Lei Federal nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente);
- * Lei Federal nº 9.795/1999 (Política Nacional de Educação Ambiental);
- * Decreto Federal nº 4.281/2002 (regulamenta a Política Nacional de Educação Ambiental);
- * Programa Nacional de Educação Ambiental (PRONEA);
- * Programa Estadual de Educação Ambiental;
- * Instrução Normativa IBAMA nº 02/2012 (estabelece as bases técnicas para programas de educação ambiental apresentados como medidas mitigadoras ou compensatórias, em cumprimento às

condicionantes das licenças ambientais emitidas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama);

* Lei Estadual nº 15.441/2005 (regulamenta o inciso I do § 1º do art. 214 da Constituição do Estado);

* Lei Estadual nº 9.433/1997 (Plano Estadual de Recursos Hídricos);

* Resolução CONAMA 422/2010 (estabelece diretrizes para as campanhas, ações e projetos de educação ambiental);

* Agenda 21.

3. OBJETIVOS

O Programa de Educação Ambiental tem como objetivos:

* Promover ações educativas para os públicos interno e externo do empreendimento quanto aos impactos e riscos ambientais e as medidas de controle adotadas pelo empreendimento, permitindo a compreensão e a participação do público na gestão ambiental do mesmo;

* Proporcionar processos de educação ambiental voltados para ampliar conhecimentos, habilidades e atitudes, que contribuam para participação cidadã na construção de sociedades sustentáveis;

* Aplicar processo de ensino-aprendizagem de forma crítica que possibilite a todos os grupos envolvidos o exercício pleno de cidadania, integrado aos estudos e demais programas ambientais do empreendimento e à percepção dos riscos ambientais;

* Difundir a legislação ambiental, por meio de projetos e ações de educação ambiental;

* Criar espaços de debates das realidades locais, fortalecendo as práticas comunitárias sustentáveis e garantindo a participação da população nos processos decisórios sobre a gestão dos recursos ambientais;

* utilizar, promover e respeitar as culturas locais, assim como promover a diversidade cultural, linguística e ecológica;

* Desenvolver atividades educativas utilizando diferentes ambientes e métodos educativos sobre o meio ambiente, privilegiando atividades práticas e saberes locais;

* Garantir a continuidade e a permanência dos processos de educação ambiental, uma vez que o processo de formação dos indivíduos é permanente;

* Promover a compreensão entre os ambientes existentes nas mais diversas comunidades e as suas inter-relações, focando na utilização responsável dos recursos naturais e artificiais.

4. ETAPAS DO PEA NAS FASES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

4.1 LICENÇA PRÉVIA (LP)

Na formalização do processo de LP, deverá ser apresentado um escopo do PEA, que deverá se basear nas informações obtidas nos estudos ambientais e apresentar de forma sintética a proposta que se pretende desenvolver do referido programa.

As manifestações que ocorrerem nas audiências públicas, quando existentes, poderão contribuir para definição de temas e ações a serem contemplados pelo projeto executivo do PEA, a ser apresentado na fase de Licença de Instalação, bem como a escolha dos mecanismos mais adequados a serem utilizados com as comunidades impactadas.

Após avaliar o escopo apresentado, o órgão ambiental licenciador poderá solicitar adequações e/ou modificações, antes da concessão da LP, de forma a ter uma proposta de ação coerente com as necessidades locais e problemas socioambientais dos grupos a serem envolvidos.

4.2 LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI)

Na formalização do processo de LI, deverá ser apresentado o projeto executivo do PEA, que deverá ser elaborado a partir das informações obtidas no DSP e nas informações apresentadas nos estudos ambientais e, caso existam, nas audiências públicas, e obedecendo o conteúdo mínimo exigido no presente Termo de Referência.

O DSP deverá garantir a participação do público-alvo do PEA para definição, formulação, implementação, monitoramento e avaliação dos projetos de educação ambiental e deverá fundamentar-se em metodologias participativas, que contemplem recursos técnico-pedagógicos com intuito de consolidar diferentes percepções e construir um objetivo comum entre os participantes, na elaboração e implementação do PEA.

O DSP deverá pautar-se sobre três diretrizes básicas: mobilização do público-alvo, execução de técnicas participativas e reunião (ões) devolutiva(as). Para a mobilização do público-alvo (externo e interno), o empreendedor deverá apresentar meios e recursos distintos que demonstrem seu esforço quanto à sensibilização e, posterior, mobilização deste público, ampliando as participações na construção coletiva do PEA. As metodologias deverão fundamentar-se em ferramentas participativas e recursos pedagógicos com intuito de consolidar diferentes percepções e construir um objetivo comum entre os participantes.

Por fim, o DSP deverá incluir a realização de uma ou mais etapas de devolutiva com exposição dos resultados obtidos pelas metodologias participativas junto ao seu público-alvo, para discussão, definição de prioridades em relação aos temas a serem trabalhados e validação dos projetos do PEA.

É dispensada a realização do DSP com público-alvo interno durante a fase de implantação do empreendimento, exceto nos casos de ampliações e/ou alterações passíveis de licenciamento ambiental de empreendimentos nos quais não haverá mobilização de mão de obra, sendo utilizados trabalhadores que já atuam no empreendimento nas obras de implantação. Contudo, o PEA ainda deverá apresentar e executar ações e/ou projetos de educação ambiental nos casos dispensados de DSP.

Quando houver projetos e/ou ações de educação ambiental realizados no ambiente escolar, deverá ser realizado um DSP específico com a comunidade escolar (alunos, educadores e demais funcionários), separadamente dos demais grupos sociais externos ([Redação dada pela Deliberação Normativa Copam nº 238](#))

4.3. LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO)

Durante essa fase, o empreendedor deverá apresentar um relatório consolidado de todos os projetos do PEA executados durante a fase de instalação e a adequação do PEA, considerando as atividades pertinentes a etapa de operação. O PEA deverá apresentar melhorias referentes às ações, metas e indicadores relacionados com a fase de instalação, de forma a adequá-lo à fase de operação do empreendimento.

4.4. REVALIDAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

Nessa fase, o empreendedor deverá apresentar um novo Diagnóstico Socioambiental Participativo para subsidiar a atualização e reformulação do PEA já existente. O PEA, em nível executivo, deverá apresentar melhorias referentes às ações, metas e indicadores relacionados com as fases anteriores de forma a adequá-lo à fase de revalidação da LO do empreendimento.

5. CONTEÚDO MÍNIMO

5.1 ESCOPO DO PROGRAMA

O PEA, na fase de LP, deverá conter no mínimo as seguintes informações:

- Introdução: Descrever a natureza do empreendimento, sua localização, os possíveis impactos sobre o meio físico-natural e social em todas as etapas do processo.

- Público alvo: Identificar os grupos sociais que serão afetados. O PEA deve promover a participação dos diferentes grupos sociais, afetados direta ou indiretamente pela atividade objeto do licenciamento, em todas as etapas do processo. O PEA deverá contemplar:

* Público externo: direcionado às comunidades localizadas na área de influência direta do empreendimento em processo de licenciamento.

* Público Interno: direcionado aos trabalhadores próprios e de empresas contratadas com atuação no empreendimento.

- Objetivo: Demonstrar com clareza o que se pretende alcançar a médio e longo prazo, diante da intervenção proposta.

- Justificativa: Destacar a relevância e o motivo pelo qual o programa deve ser realizado, justificando como contribuirá para a superação dos problemas, conflitos e aproveitamento de potencialidades ambientais, tendo em vista os impactos socioambientais gerados pela atividade a ser licenciada.

- Metodologia: Apresentar proposta dos métodos, etapas, instrumentos e recursos a serem utilizados para concretização do programa a ser desenvolvido.

- Resultados esperados: Apresentar os resultados que se deseja alcançar.

- Referências bibliográficas: Apresentar as referências consultadas, bibliografias, sites, artigos e demais fontes de pesquisa.

5.2 PROJETO EXECUTIVO DO PEA

O projeto executivo do PEA, na fase de LI, é um conjunto de Projetos de Educação Ambiental. Cada projeto descreve uma ação prevista no programa e que deverá seguir a seguinte estrutura:

- Introdução: Descrever a natureza do empreendimento, sua localização, os possíveis impactos sobre o meio físico-natural e social em todas as etapas do processo, identificando os grupos sociais que serão diretamente afetados.

- Objetivo geral: Demonstrar, em sentido amplo, a ação que conduzirá o projeto, fazendo menção ao objeto do programa de forma direta.

- Objetivos específicos: Apresentar de maneira detalhada as ações que se pretende alcançar, estabelecendo estreita relação com o objetivo geral.

- Descrição das ações: Descrever de forma detalhada as ações propostas no programa.

- Justificativa: Justificar a execução de determinada ação para eficácia do PEA.

- Público Alvo: Apresentar o público a ser beneficiado pelas ações propostas no projeto.

- Metodologia: Indicar os métodos, etapas, instrumentos e recursos a serem utilizados para concretização do projeto a ser desenvolvido. Utilizar linguagem clara e acessível em todas as formas de comunicação, bem como metodologias que respeitem as especificidades dos diferentes públicos

envolvidos nos processos formativos. A metodologia deverá respeitar ainda critérios de transdisciplinaridade, contemplando abordagens sinérgicas que envolvam os meios biótico, físico e socioeconômico.

- Metas: Expressar de maneira quantitativa e qualitativa os objetivos propostos, relacionando o prazo e esforços empregados para alcançá-los.

- Indicadores: Definir indicadores que avaliem o progresso e os resultados das ações propostas. Cada projeto deve estabelecer seus próprios indicadores quantitativos e/ou qualitativos desde que os mesmos sejam relacionados aos objetivos e metas.

- Monitoramento e Avaliação: Acompanhar e analisar de forma crítica as informações geradas através dos indicadores, com a finalidade de subsidiar a tomada de decisão para a continuidade ou reformulação do projeto.

- Cronograma: Permitir a visualização das etapas do projeto (planejamento, implantação, execução e avaliação) frente ao tempo investido para a concretização destas.

- Profissional(ais) Responsável(eis): Identificar o profissional ou equipe responsável pela elaboração do PEA, que deverá possuir experiência em educação não formal e/ou formação com disciplinas na área de meio ambiente ou de pedagogia e, quando houver mais de um profissional envolvido, experiência em coordenação de equipes.

- Referências bibliográficas: Apresentar as referências consultadas, bibliografias, sites, artigos e demais fontes de pesquisa.

- Anexos: mapas, fotografias, dentre outros documentos que possam enriquecer o projeto.

6. RELATÓRIOS TÉCNICOS

“O empreendedor deverá apresentar o Formulário de Acompanhamento e o Relatório de Acompanhamento, a partir do início da execução do PEA e durante a vigência das licenças ambientais do empreendimento, para monitoramento e avaliação do PEA, que serão acompanhados pelo órgão ambiental licenciador. O Formulário e o Relatório deverão ser apresentados alternadamente, a iniciar pelo Formulário.

O empreendedor poderá elaborar um único formulário ou relatório por Programa de Educação Ambiental do mesmo empreendimento, abrangendo todos os processos de licenciamento ambiental deste empreendimento. Deverá ser apresentada uma via do formulário ou relatório em cada processo de licenciamento ambiental do qual o PEA faça parte.

O Formulário de Acompanhamento deverá ser apresentado conforme modelo do Anexo II constante deste Termo de Referência.

Os Relatórios terão periodicidade anual e deverão ser formulados seguindo a seguinte estrutura mínima:

- Introdução;
- Objetivos gerais e específicos;
- Descrição das atividades realizadas;
- Metas;
- Indicadores;
- Avaliação e monitoramento;
- Considerações finais;
- Anexos (Apresentação de evidências: Registro fotográfico com data, ata de reunião, lista de presença, cartilhas, folders, dentre outros) ([Redação dada pela Deliberação Normativa Copam nº 238](#))

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Os Programas de Educação Ambiental deverão apresentar textos redigidos em termos claros, explicitando que sua execução está baseada em uma exigência legal. No âmbito de um PEA, este tipo de informação é particularmente importante ao elucidar ao público participante que as ações executadas se destinam ao cumprimento de determinações advindas do processo de licenciamento ambiental.

Compete à educação ambiental no licenciamento a ação educativa não formal. Desse modo, programas e/ou projetos de educação voltados exclusivamente para instâncias de ensino formal, fora do âmbito do licenciamento e da área de influência direta do meio socioeconômico, não serão aceitos. As instituições formais de ensino poderão ser incluídas desde que a comunidade escolar (professores, funcionários e alunos) seja afetada pelas atividades do empreendimento, além de que as ações educativas devem se restringir a ampliar o conhecimento da comunidade escolar sobre a atividade ou empreendimento, seus impactos e medidas mitigatórias ou compensatórias adotadas, contudo sem interferir nos processos da educação formal.

Caso o empreendedor avalie que o PEA necessita de alteração e/ou ampliação das atividades propostas, o órgão ambiental licenciador responsável deverá ser comunicado anteriormente à aplicação dessas, para avaliação e aprovação. Sendo assim, o empreendedor só poderá modificar seu programa após autorização do órgão ambiental.

Na ocasião da vistoria vinculada ao licenciamento ambiental do empreendimento, poderão ser solicitados e analisados os resultados do PEA com a finalidade de acompanhamento das ações e/ou atividades previstas nos projetos do mesmo.

ANEXO II

Modelo de Formulário de Acompanhamento Semestral

FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO SEMESTRAL		
Programa de Educação Ambiental		
1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR		
EMPREENDEDOR:		
EMPREENDIMENTO:		
PROCESSO(S) ADMINISTRATIVO(S):		
LICENÇA:	Nº	
2. MONITORAMENTO DOS PROJETOS PROPOSTOS		
2.1 Projeto 1: (descrever a ação)		
2.1.1 Público-alvo:		
2.1.2 Período Proposto: ____/____/____ a ____/____/____		
2.1.3 A ação proposta foi realizada conforme cronograma?	SIM	NÃO
2.1.3.1 Se SIM , qual foi o número de participantes?		
2.1.3.2 A ação planejada cumpriu a metodologia proposta	SIM	NÃO
2.1.3.3 Se SIM , como foi a aceitação da atividade proposta pelos participantes?		
2.1.3.4 Se NÃO , quais alterações foram necessárias?		
2.1.3.5 Caso a ação proposta não tenha sido realizada conforme o cronograma, quais os motivos que impediram sua realização?		
2.1.3.6 Qual o período de reprogramação da atividade? ____/____/____ a ____/____/____		
3. Observações:		

Para cada Projeto do PEA, deverá ser preenchido o tópico 2.1.